

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

1.1. O presente termo tem como objeto a aquisição de MEDICAMENTOS GERAIS DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE - **PLANO ANUAL 2025, que restaram desertos** nos termos da tabela abaixo, conforme especificações estabelecidas neste instrumento. Os itens do objeto são caracterizados como natureza comum, em face de sua homogeneidade de característica do produto;

ITEM	I-GESP	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	376064-2	ALFAEPOETINA HUM RECOMB 4000 UI/ML 1ML (SOL INJ)	AMPOLA	8.000
02	406517-4	ANFOTERICINA B 50MG CONVENCIONAL (PO P/ SOL INJ)	FRASCO AMPOLA	1.000
03	308588-0	BENZILPENICILINA POTAS 50.00000 UI (PO SOL INJ)	FRASCO AMPOLA	3.500
04	407464-5	CLOR DE SODIO 20% 10ML (SOL INJ)	AMPOLA	40.000
05	315885-3	CLORPROMAZINA CLORIDRATO, 100 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	8.000
06	377863-0	ENOXAPARINA SOD 40MG 0,4ML (SOL INJ)	SERINGA	140.000
07	378040-6	ETILEFRINA 10MG/ML 1ML (SOL INJ)	AMPOLA	12.000
08	308288-1	ESCOPOLAMINA 20MG/ML 1ML (SOL INJ)	AMPOLA	50.000
09	394145-0	ESCOPOLAMINA 4MG/ML+DIPIRO NA SOD 500MG/ML 5ML (SOL INJ)	AMPOLA	100.000

10	399632-8	FENOBARBITAL SÓDICO 100 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML.	AMPOLA	20.000
11	398524-5	HIDRÓXIDO DE FERRO SACARATO 20MG/ML 5ML (SOL INJ)	AMPOLA	5.000
12	410397-1	HIDRALAZINA CLORID 25MG (DR)	DRÁGEA	85.000
13	320189-9	IBUPROFENO 400MG (CO REV)	COMPRIMIDO REVESTIDO	70.000
14	377732-4	LIDOCAÍNA C/ EPINEFRINA1% 20 ML (SOL INJ)	FRASCO AMPOLA	16.000
15	383379-8	LIDOCAÍNA CLORID 2% 1,8ML	TUBETE	1.100
16	316743-7	METADONA 5MG	COMPRIMIDO	13.000
17	316739-9	METADONA 10MG	COMPRIMIDO	16.000
18	372041-1	METOPROLOL 25MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	38.000
19	316915-4	MORFINA 10MG	COMPRIMIDO	28.000
20	377959-9	NITROGLICERINA 5MG/ML 10ML (SOL INJ)	AMPOLA	3.500
21	414039-7	SURFACTANTE PULMONAR 80MG/ML 3 ML (SOL INJ)	AMPOLA	9.500

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A demanda refere-se à aquisição de medicamentos que restaram desertos ou fracassados em diversos processos licitatórios, incluindo a Dispensa Emergencial nº 0252/2025, oriunda do Processo nº 35832/2025, bem como em Processos nº 19235/2025, Pregão Eletrônico nº 341/2025; 23605/2025 PE nº 255/2024; 28639/2024 PE 063/2025; 27269/2024 PE 06/2025 29296/2024 PE 37/2025; 23660/2024 PE 296/2024; 25347/2024 PE 33/2025 . A necessidade de aquisição decorre da urgente regularização do estoque de medicamentos essenciais para a rede hospitalar estadual, sob responsabilidade do CADIM. Estes insumos são fundamentais para a continuidade dos tratamentos clínicos oferecidos às unidades assistenciais, sendo que a ausência ou interrupção no fornecimento pode ocasionar agravamento do quadro clínico dos pacientes, riscos à saúde e até mesmo ameaça à vida.

2.2 Diante deste cenário, justifica-se a aquisição imediata dos medicamentos em questão, com o objetivo de garantir a continuidade dos tratamentos médicos, assegurar a qualidade da assistência à saúde prestada e evitar desfechos clínicos adversos. A regularização do estoque é imprescindível para a manutenção do funcionamento da rede hospitalar estadual e a proteção da saúde pública.

3. DAS CARACTERÍSTICAS

3.1 O medicamento deverá ser de qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências vigentes para o objeto seguindo o Código de Defesa do Consumidor e INMETRO ou similares como as NR's ou ABNT's, deverão ainda, conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso possuir em suas embalagens unitárias, especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos. Dependendo do produto cada fabricante poderá possuir algumas características peculiares e as mesmas deverão ser sinalizadas durante o processo.

3.2 O produto deve apresentar em sua embalagem primária e/ou secundária a expressão "PROIBIDA VENDA NO COMÉRCIO", conforme Portaria 2814 GM/1998.

3.3 Validade do produto

a) Os produtos sujeitos a validade deverão ter prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da data da entrega.

b) Para produtos cuja natureza determine uma validade inferior a 12 (doze) meses, serão aceitos aqueles que, no ato da sua entrega, tenham prazo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da validade integral do produto, considerando a data de fabricação do lote.

c) No caso de produtos importados, cujo processo de importação inviabilize a entrega com validade mínima de 12 (doze) meses, serão aceitos aqueles que, no ato da sua entrega, tenham prazo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da validade .

Caso, seja autorizado previamente a entrega com data a menor, essa deverá ser solicitada previamente ao órgão e com envio da carta de compromisso de troca.

4. DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA HABILITAÇÃO

4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.1 As empresas deverão atender as exigências, conforme a Portaria do Ministério da Saúde 2814 de 1998 que regulamenta a exigência de certificações de boas práticas da ANVISA em licitações públicas,

a RDC nº 39/2013 do Ministério da Saúde que dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão das Certificações inerentes a medicamentos e correlatos de saúde e a Lei 14.133/21 que regulamenta as normas para licitações e contratos da Administração pública e dá outras providências.

4.1.2 Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal ;

4.1.3 Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

4.1.4 Certificado de Registro dos Produtos ATIVO emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária ou pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia da publicação no DOU;

4.1.5 Para os produtos que não são registrados e sim cadastrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) esta condição deverá ser comprovada através da dispensa de registro publicado no DOU;

4.1.6 No caso de Isenção de Registro, o fabricante/distribuidor deverá apresentar declaração ou carta que o desobriga a efetivar o referido registro do produto;

4.1.7 No caso de medicamentos manipulados as empresas deverão atender as exigências, conforme RDC nº 67/2007;

4.1.8 Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilização dos procedimentos de análise da documentação.

4.1.9 Apresentar ainda Atestado de Capacidade Técnica, que comprove já ter fornecido os produtos da natureza do objeto , emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos materiais objeto desta dispensa;

5. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da nota de empenho ou instrumento correlato/equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 PROPOSTA

A Contratada deverá enviar sua proposta contendo as seguintes informações:

- a) Fator embalagem dos materiais do objeto, especificando a quantidade de unidades por embalagem;
- b) Marca, fabricante e rótulo, quando aplicável;
- c) Prazo de validade;
- d) Registro na Anvisa conforme Habilitação - Qualificação Técnica

6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1 Considerando a A demanda refere-se à aquisição de medicamentos que restaram desertos ou fracassados em diversos processos licitatórios, incluindo a Dispensa Emergencial nº 0252/2025, oriunda do Processo nº 35832/2025, bem como em Processos nº 19235/2025, Pregão Eletrônico nº 341/2025; 23605/2025 PE nº 255/2024; 28639/2024 PE 063/2025; 27269/2024 PE 06/2025 29296/2024 PE 37/2025; 23660/2024 PE 296/2024; 25347/2024 PE 33/2025 . Tais medicamentos são imprescindíveis garantindo a qualidade e eficácia no tratamento dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), cuja falta implica risco de agravamento do quadro clínico, inclusive risco de morte.

6.2 Os medicamentos listados nesta demanda são itens padronizados que constam no planejamento anual setorializado da Secretaria de Estado da Saúde, estando no prazo adequado para o envio de nova demanda. Os registros de preços ativos para aquisição desses medicamentos encontram-se com vigências próximas ao término, considerando o prazo estipulado pela **Lei nº 14.133/2021** para o início de novo processo licitatório.

6.3 Justifica-se a necessidade da aquisição dos medicamentos especificados em anexo para atender à demanda do CADIM, visto que esses insumos são imprescindíveis para o tratamento dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) nas unidades hospitalares inseridas no Complexo Estadual de Saúde. A ausência desses medicamentos representa risco de agravamento do quadro clínico dos pacientes, inclusive com potencial risco de morte.

6.5 A contratação visa assegurar a continuidade da assistência e do atendimento aos pacientes e à população em geral que utilizam o serviço público de saúde. É responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde garantir a disponibilização desses medicamentos, promovendo uma assistência integralizada e satisfatória.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

7.1 Considerando a análise das possíveis alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de procedimento de dispensa de licitação para aquisição dos medicamentos para, podendo a unidade demandante fazer uso apenas do quantitativo desejado, não sendo necessário consumir o saldo total.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

I. DA CONTRATADA:

- 8.1. Manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na dispensa.
- 8.2. As embalagens deverão ser entregues em condições físicas e visuais integras e lacradas; o não cumprimento desse item gera não recebimento do produto licitado.
- 8.3. Na data da entrega o produto deve possuir, no mínimo, 75% do prazo de validade total. Caso, seja autorizado previamente a entrega com data menor, essa deverá ser solicitada previamente ao órgão e com envio da carta de compromisso de troca.
- 8.4. O produto deve apresentar em sua embalagem primária e/ou secundária a expressão "PROIBIDA VENDA NO COMÉRCIO", conforme Portaria 2814 GM/1998.
- 8.5. O prazo para entrega do item ao CADIM deverá ser de **IMEDIATO** contados a partir da data de assinatura do empenho pelo Secretário e envio em conjunto com a ordem de fornecimento, podendo ser fracionada conforme necessidade da Secretaria Estadual de Saúde.
- 8.6. Após o recebimento do Empenho e Ordem de Fornecimento o fornecedor tem o prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) para sinalizar qualquer divergência ou impossibilidade de fornecimento, após esse período, subentende-se a aceitação do faturamento e entrega do pedido.
- 8.7. Em caso de cancelamento de registro por desvio de qualidade que inviabilize o uso (queixa técnica) ou recolhimento determinado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao contratado o recolhimento e a reposição do material por outro com a mesma apresentação que substitua o item recolhido, que atenda as mesmas condições técnicas estabelecidas neste edital, para emissão de novo parecer técnico.
- 8.8. Caso o item oferecido pelo licitante apresentar 03 ou mais registros de notificação de desvio de qualidade realizado por hospitais integrantes da rede Sentinela, o produto não será aceito.

II. DA CONTRATANTE:

- 8.9. Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;
- 8.10. Proporcionar as orientações que estejam em seu âmbito, a fim de que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- 8.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.12. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste Termo de Referência.
- 8.13. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Das Sanções administrativas:

A empresa que:

- A) der causa à inexecução parcial da contratação;
- B) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) der causa à inexecução total da contratação;
- D) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- E) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- F) não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- E) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente processo sem motivo justificado;
- F) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
- G) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- H) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- J) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Em caso das infrações listadas no tópico acima poderá a SES aplicar as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa, de acordo com as disposições do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 Decreto Estadual nº 24.912/07:

Advertência;

Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.0. EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A entrega do quantitativo estabelecido para cessação da situação emergencial deverá ser feita de até 15 dias contados a partir da data de assinatura do empenho pelo Secretário, no CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE – ANEXO CADIM (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS), situado à AVENIDA AUGUSTO FRANCO, 3150, BAIRRO PONTO NOVO. CEP 49097-670. Das 7:30 h às 12:00 h e das 14:00 h as 17:30 h - E-mail: cadimressuprimento@gmail.com

9.2. Os insumos deverão ser entregues nos prazos propostos e nas condições estipuladas nesse termo de referência, com a devida apresentação da nota fiscal (NF) em conformidade com a nota de empenho do ano corrente e ordem de fornecimento do exercício em vigor, devendo o fornecedor realizar o agendamento prévio de entrega, via e-mail: g_agendamento_sesse@hoplog.com.br

10.0. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

10.1. Os objetos desta dispensa deverão ser entregues no prazo proposto e nas condições estipuladas neste termo e em seus anexos no CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE – ANEXO CADIM (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS)

10.2 O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 138, do Decreto Estadual nº 342/2023.

10.3. O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto.

10.4. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no termo de referência e da proposta do fornecedor.

10.5. Poderá ser designada comissão para recebimento dos bens ou serviços, nos termos do art. 138, II do Decreto Estadual nº 342/2023.

10.6. O aceite ou aprovação do(s) produto(s) pela Administração Pública não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no artigo 18 da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

11. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O responsável pela fiscalização da entrega e recebimento do insumo farmacêutico será coordenador do CADIM em exercício: **Fernanda Alves Santos CPF: XXX.827.295-XX**, designado no Documento de Formalização de Demanda;

11.2. Caberá ao setor demandante, quando for o caso, designar fiscal técnico no momento da formalização da demanda, em conformidade com o Capítulo VI da Execução dos Contratos da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA de LICITAÇÃO**, na modalidade **EMERGENCIAL**.

Aracaju, 23 de outubro de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 7GVQ-SUPL-E7UV-QBOS



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/11/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Danielle Nery de Oliveira ***77865*** COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE COMPRAS - SES Secretaria de Estado da Saúde 23/10/2025 11:49:20 (Docflow)